

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Presidente: Juiz Avivaldi Nogueira Júnior
Rua Dr. Vila Nova, 285 – Fone: 3258-3133 - CEP 01222-020
http://www.tjm.sp.gov.br

SEÇÃO I

ATOS E COMUNICADOS DA PRESIDENCIA

Apostilando o título de nomeação de APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO, Mat. 060.370-9, para declarar que faz jus, a partir de 14-05-03, à incorporação de mais 01/10 da diferença entre a Gratificação Judiciária, correspondente ao cargo de Escrevente-Chefe e a de Diretor de Divisão, nos termos do art. 1º, IV e V, da LC 813/96, totalizando 05/10 de diferença incorporados.

Apostilando o título de nomeação de IVANI GAZZETTI YAMASHITA, Mat. 060.555-0, para declarar que faz jus, a partir de 03-05-03, à incorporações de mais 01/10 dos valores das Gratificações Judiciária e de Representação, correspondentes ao cargo de Escrevente Técnico Judiciário (Gabinete), nos termos do art. 1º, I, II e III, da LC 813/96, totalizando, respectivamente, 05/10 incorporados.

Apostilando o título de nomeação de MARA APARECIDA TRIGILIO, Mat. 060.764-8, para declarar que faz jus, a partir de 12-04-03, à incorporação de 03/10 da diferença de vencimentos, entre o seu cargo efetivo, Escrevente Técnico Judiciário, e os exercidos em comissão, nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c.c. o art. 1º da LC 924/02 e com o Decreto 35200/92, sendo: 01/10 para o cargo de Escrevente-Chefe e 02/10 para o cargo de Assessor Técnico de Gabinete.

SEÇÃO IV

RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL NOJO

Deferindo a ATANIEL LIMA DA SILVA, Mat. 060.789-2, o período de 07 a 08-05-03, em virtude do falecimento de seu sogro.

SEÇÃO V

SUBSEÇÃO DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 030/2003-DARH/DIAD CONVITE Nº 002/2003-TJM

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR** o julgamento das propostas procedi- do pela Comissão Julgadora no Convite supra- epigrafado, nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e **ADJUDICAR** o objeto da licitação à empresa **VOLKSWAGEN DP BRASIL LTDA**, autorizando-o, em consequência, a atendê-lo, conforme consta do processo em referência.

SEÇÃO VI - JUDICIARIA

SUBSEÇÃO II INTIMAÇÕES DE DESPACHOS

RECURSO ESPECIAL Nº 052/2003 (Proc.: 14.596/1996 - Apel. Crim. 4.801/99 - 1ª Auditoria - Embargos de Declaração nº 057/03)
Recte.: a Procuradoria de Justiça
Recco.: o Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
Réu: Assis Antônio de Souza, ex-Cb PM RE 85 0269-2
Adv.: JOÃO BATISTA DOS REIS, OAB/SP 142.355

Desp.: “1. Vistos. 2. ASSIS ANTONIO DE SOUZA, qualificado nos autos, foi condenado pelo d. Juízo da 1ª Auditoria desta Justiça Especializada, como incurso no art. 187 do Código Penal Militar, à pena de 06 meses de detenção, por sentença proferida em 08/10/1999, mantida por Acórdão prolatado em 26/11/2002 (fls. 214/217). 3. A Procuradoria de Justiça em exercicio neste Tribunal de Justiça Militar interpôs embargos de declaração para o fim de ser analisada eventual prescrição da pretensão punitiva. Em sessão plenária realizada em 19/02/03, o Tribunal de Justiça Militar, por maioria, negou provimento aos Embargos Ministeriais, mantendo o v. Acórdão atacado. 4. Inconformado com o v. Acórdão proferido interpôs, com apoio no art. 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, RECURSO ESPECIAL, endereçado ao E. Superior Tribunal de Justiça. Alega, em síntese, contrariar o v. Acórdão jurisprudência pátria. E mais, aduz violação a dispositivos infraconstitucionais, notadamente, aos arts. 123, IV e 125, VII, ambos do Código Penal Militar. 5. A Defesa manifestou-se às fls. 254/255. É o relatório. O recurso foi proposto no prazo legal. Houve pronunciamento explícito acerca do tema no Acórdão de fls. 230/234. A divergência jurisprudencial está demonstrada por meio da transcrição de ementas de acórdãos de outros Tribunais. Entretanto, rígidos são os controles impostos pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.038/90 para admissão do Recurso Especial. Preceitua o art. 105, inciso III, da Constituição Federal de 1988: ‘julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios...’. ou seja, deve haver exaurimento das instâncias, o recorrente deve ter utilizado todas as vias ordinárias, interpondo obrigatoriamente todos os recursos previstos na lei processual. Somente na hipótese de haver pronunciamento irrecorrível no órgão jurisdicional inferior é que estará presente a razão que recomenda a intervenção do Superior Tribunal de Justiça. É o que estabelece a súmula 281 do STF que é, indiscutivelmente, aplicável ao Recurso Especial. ‘In casu’, o recurso foi interposto contra Acórdão, não unânime, proferido em sessão plenária. Tal decisão poderia ser hostilizada por meio de Embargos Infringentes, nos termos dos arts. 538, 539 e 541 do Código de Processo Penal Militar. É esse o entendimento Jurisprudencial: ‘Os embargos de declaração integram o que foi julgado na apelação: se não for unânime a decisão neles proferida, serão admissíveis, nesta parte, embargos infringentes’ (RJTJESP 101/347). No ponto, aduz Rodolfo de Camargo Mancuso: ‘O extraordinário e o especial pres-supõem um julgado contra o qual já foram esgotadas as possibilidades de impugnação nas várias instâncias ordiná-

rias ou na instância única, originária. Isso coloca o problema de só serem exercitáveis contra ‘causas decididas’ ou ‘decisões finais’, ambas expressões significando que não podem ser exercitados ‘per saltum’, deixando ‘in albis’ alguma possibilidade de impugnação (ex.: interposição de embargos infringentes contra a parte não-unânime do julgado recorrido, ou de agravo contra decisão em questão incidental).’ (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 7ª Edição, p. 99, Ed. Revista dos Tribunais). Em que pese a decisão recorrida ter sido proferida em sessão plenária, a oposição dos embargos devolve ao órgão competente o conhecimento da matéria que porventura tenha sido objeto de divergência no julgamento do recurso anterior, acarretando para os Juizes que dele participaram a possibilidade de um juízo de retratação. Diante dos elementos jurídicos processuais acima exaltados, conclui-se que não houve prévio esgotamento da instância ordinária pelo recorrente. Inadmissível, por conseguinte, o Recurso Especial. Nego seguimento. Junte-se, Intime-se e Publique-se. São Paulo, 19 de maio de 2003. “(a) Avivaldi Nogueira Júnior, Juiz Presidente.

SUBSEÇÃO III INTIMAÇÕES DE JULGAMENTO

PRÓXIMOS JULGAMENTOS
ORDEM DO DIA PARA O JULGAMENTO EM SESSÃO JUDICIÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA A REALIZAR-SE NO DIA **27.05.2003, ÀS 13:00 HORAS**, DO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):
HABEAS CORPUS
Nº: **1.645/02 (Proc. Adm. Disc. - Port. nº 3ºBPRv-002/06/01) - Julgamento: 27.05.03 - 13 h**
Rel.: Ubirajara Almeida Gaspar
Imppte.: Dr. DARIO SILVA NETO - OAB/SP 180.033
Pacte.: Carlos Roberto Rodrigues da Silva, ex-Sd PM RE 93 2904-8
ORDEM DO DIA PARA O JULGAMENTO EM SESSÃO JUDICIÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA A REALIZAR-SE NO DIA **05.06.2003, ÀS 13:00 HORAS**, DO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):
APELAÇÃO CRIMINAL
Nº: **5.078/02 (Proc. nº 25.566/99 - 1ª Aud.) - Julgamento: 05.06.03 - 13 h**
Rel.: Lourival Costa Ramos
Rev.: Paulo Prazak
Apte.: a PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Apdo.: João Osório Gimenez Germano, Cap PM RE 79 0444-4
Adv.: Dr. ROBSON LEMOS VENÂNCIO - OAB/SP 101.383
Del.: Art. 314, caput do CPM

SUBSEÇÃO IV INTIMAÇÕES DE ACORDÃOS

HABEAS CORPUS Nº 1.668/03(Proc. nº 29.963/87 - 3ª Aud.)
Rel.: Ubirajara Almeida Gaspar
Imppte.: Dra. ASSUMPTA PEREZ JERONYMO - OAB/SP 19.804
Pacte.: Sérgio Bernardino da Silva, ex-Sd PM RE 82 3764-6

“**ACORDAM**, os Juizes do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, em Sessão Plenária, acolhendo o Parecer Ministerial, por maioria, em conceder a ordem. **Vencido o Exmo. Sr. Juiz Evanir Ferreira Castilho, que não conheceu do Writ, em razão do instrumento invocado.**”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4.966/01(Proc. nº 24.934/99 - 1ª Aud.)
Rel.: Ubirajara Almeida Gaspar
Rev.: Evanir Ferreira Castilho
Apte.: a Promotoria de Justiça
Apdos.: Ricardo Mandari, Cb PM RE 88 5042-9;
João Roberto de Moura, ex-Sd PM RE 88 6976-6 e Vladimir Sanches Lucas, ex-Cb PM RE 89 0842-7
Advs.: Dr. PAULO JOSÉ DOMINGUES - OAB/SP 189.426; Dr. PATRÍCIA RIZKALLA ABIB - OAB/SP 151.809 e Dr. EDSON EIJI NAKAMURA - OAB/SP 180.422 (dativo)
Del.: art. 305 c.c. art. 53 do CPM

“**ACORDAM**, os Juizes da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, em preliminar, determinar a retificação da data do Apelo Ministerial na pauta, de como constou para 17.11.00. No mérito, a unanimidade, acolhendo o Parecer Ministerial, em dar provimento ao Apelo para condenar Ricardo Mandari, Cb PM RE 88 5042-9, João Roberto de Moura, ex-Sd PM RE 88 6976-6 e Vladimir Sanches Lucas, ex-Cb PM RE 89 0842-7, nos termos da denúncia, por incursos no art. 305 c.c. art. 53, ambos do Código Penal Militar, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, ficando concedido-lhes o sursis por dois anos, com as condições do art. 626 do Código de Processo Penal Militar.”

SEÇÃO VII

SUBSEÇÃO I PRIMEIRA AUDITORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Proc. nº 31.962/02 - 1ª Aud. - cmf
Acusado(s): PM Sérgio Mauricio da Silva
Advogado(s):Dra. SIMONE MOREIRA ROSA
Assunto: Vista dos autos para ciência da juntada da CP 631/02 oriunda da comarca de Embu - oitiva de vítima e testemunhas arroladas na inicial.

SUBSEÇÃO II SEGUNDA AUDITORIA

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Proc. nº 34.288/03- (Réu Preso) - 2ª Aud. - vIe
Acusado: SD PM Eduardo Antonio Brandão
Advogado: DRª VALÉRIA PERRUCHI
Assunto: Fica V.Sª cientificada da juntada dos documentos de fls. 351/354 (Laudo de Exame de Corpo de Delito da vítima).

SUBSEÇÃO III TERCEIRA AUDITORIA

Processo nº: 29763/01 - 3ª Auditoria - ATT
Acusado : ex-PM JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA
Advogado : Dr. ANGEL PUMEDA PEREZ
Assunto : Fica V. Sa. intimado nos termos do artigo 417, § 2º, do CPPM.

SUBSEÇÃO IV QUARTA AUDITORIA

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Proc. Nº **33.811/02 - 4ª Aud.**
Acusados: Sd PM José Carlos da Silva e Outro
Advogado: DR. CLAUDEr CORRÊA MARINO
Assunto: **Audiência de julgamento designada para o dia 02/09/03, às 14:30 h.**
Proc. Nº **29.422/01 - 4ª Aud.**
Acusado: Ex-Sd PM Luciano Otávio da Costa
Advogado: DR. CLAUDEr CORREA MARINO
Assunto: **Autos com vista à defesa para regularizar o recurso e oferecer razões de apelação, no prazo legal.**
Proc. Nº **32.151/02 - 4ª Aud.**
Acusado: Sd PM André Costa Prado
Advogado: DR. CLAUDEr CORREA MARINO
Assunto: **Ciência da juntada do Laudo de Exame de Sanidade Mental.**
Proc. Nº **31.435/01 - 4ª Aud.**
Acusado: Sd PM Walter Alves de Medeiros
Advogado: DR. FREDERICO CELSO DE CARVALHO LIMA - OAB/SP. 146.733
Assunto: **O MM. Juiz Auditor designou o próximo dia 04/09/03, às 14:30 h, para a realização de audiência de julgamento..**
Proc. Nº **34.743/03 - 4ª Aud.**
Acusados: 3º. Sgt PM Marcelo Neimar Soares e Outro
Advogados:DRS. CÉSAR DONIZETTI GONÇALVES - OAB 135749 e CLAUDEr CORREA MARINO
Assunto: **O MM. Juiz da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Indaiatuba/SP, designou o dia 28/08/03, às 15:30 h, para oitiva das vítimas e testemunhas da acusação.**
Proc. Nº **30.506/01 - 4ª Aud.**
Acusado: Ex-Cb PM Claudineia de Campos Bizzotto
Advogado: DR. CLAUDEr CORRÊA MARINO
Assunto: **Autos com vista à defesa para regularizar o recurso e oferecer razões de apelação, no prazo legal.**

SUBSEÇÃO VI EXECUÇÕES CRIMINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Execução nº 772/00-CECRIM/S1
Sentenciado: OTÁVIO LOURENÇO GAMBRA
Assunto: Remição de Pena (Reg. Exec. 384/03) - Mani-festar-se sobre a Certidão de fls.08, onde constam 101 dias a remir.
Advogado: Dr. Gamalher Correa Júnior - OAB/SP nº 162.749 e outro.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Desembargadora Federal Presidente: Annamaria Pimentel
Av. Paulista, 1.842, conj. Cetenco Plaza, Torre Sul, 3º ao 25º andares – CEP 01310-923 – Fone 3311-4400

SEÇÃO I - PRESIDÊNCIA

ATO Nº 6440, DE 16 MAIO DE 2003
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimентаis, considerando os Ofícios nºs 249 e 250/2003-SEMS/GA01,
RESOLVE
Designar o MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara de Campo Grande - 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. GILBERTO MENDES SOBRINHO para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos processos nºs 2002.60.84.000300-6 e 2002.60.84.001102-3, em trâmite perante o Juizado Especial Federal Previdenciário de Campo Grande, a partir de 16.05.2003, em virtude da sus-pensão declarada pelo MM. Juiz Federal Dr. JEAN MARCOS FERREIRA.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANNA MARIA PIMENTEL
Presidente
PORTARIA N.º3997 DE 14 DE MAIO DE 2003.
A DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução 223, de 24 de agosto de 2000, do Conselho da Justiça Federal, e
Considerando o disposto no caput e parágrafo 1º do artigo 20, da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, resolve
HOMOLOGAR o resultado final da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATORIO dos servidores abaixo nominados, nos cargos a seguir relacionados, do Quadro Permanente de PESSOAL do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, aprovados no mês de fevereiro de 2003, através do SISTEMA UNIFICADO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATORIO NA JUSTIÇA FEDERAL:
I - Técnico Judiciário - Área Administrativa MAURIZIO PATEGNA
AUGUSTO CESAR DE CASTRO
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANNA MARIA PIMENTEL
Desembargadora Federal Presidente
PORTARIA Nº 4001, DE 19 DE MAIO DE 2003
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
considerando a reestruturação do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com a criação de dezesseis car-

gos de Desembargador Federal (Leis nºs. 9.967 e 9.968, ambas de 10 de maio de 2000);

considerando as alterações introduzidas pela Emenda Regimental nº 10, aprovada na Sessão Administrativa do Órgão Especial de 17 de março de 2003,

considerando os termos da Resolução nº 128, de 19 de maio de 2003, que instalou a 3ª Seção nesta Corte,

RESOLVE
Art. 1º Estabelecer o calendário de remessa, à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, de processos judiciais não julgados, relativos a Benefício Previdenciário e Assistência Social, em trâmite na 1ª Seção e nas 1ª, 2ª e 5ª Turmas, para fins de redistribuição à 3ª Seção, observando-se a antiguidade dos Desembargadores Federais, no Tribunal.

REMESSA DE PROCESSOS PARA REDISTRIBUIÇÃO		
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA		
Dia	Processos dos Relatores das	Quantidade
21 / Maio	1ª/2ª/5ª Turmas / não julgados	5.000
22 / Maio	(Mutirão)	
23 / Maio		

Dia	Gabinete Des. Federal	Quantidade
26 / Maio	Aricê Amaral	1.000
27 / Maio	Suzana Camargo	1.000
28 / Maio	André Nabarrete	1.000
29 / Maio	Ramza Tartuce	1.000
30 / Maio	Peixoto Junior	1.000
2 / Junho	Fábio Prieto	2.000
3 / Junho	Therezinha Czerta	2.000
4 / Junho	Marisa Santos	2.000
5 / Junho	Johonsom Di Salvo	2.000
6 / Junho	Nelton dos Santos	2.000
9 / Junho	Sergio do Nascimento	2.000
10 / Junho	Juiz Fed. Mauricio Kato	2.000
11 / Junho	Aricê Amaral	2.000
12 / Junho	Suzana Camargo	2.000
13 / Junho	André Nabarrete	2.000
16 / Junho	Ramza Tartuce	2.000
17 / Junho	Peixoto Junior	2.500
18 / Junho	Fábio Prieto	2.500
23 / Junho	Therezinha Czerta	500
24 / Junho	Marisa Santos	2.000
25 / Junho	Johonsom Di Salvo	2.000
26 / Junho	Nelton dos Santos	2.000
27 / Junho	Sergio Nascimento	2.000
30 / Junho	Juiz Fed. Mauricio Kato	2.500
1 / Julho	Aricê Amaral	2.700
2 / Julho	Suzana Camargo	2.700
3 / Julho	André Nabarrete	3.000
7 / Julho	Ramza Tartuce	2.700
8 / Julho	Peixoto Junior	3.000
9 / Julho	Fábio Prieto	2.700
10 / Julho	Marisa Santos	1.200
11 / Julho	Johonsom Di Salvo	2.700
14 / Julho	Nelton dos Santos	2.700
15 / Julho	Sergio do Nascimento	2.700
16 / Julho	Juiz Fed. Mauricio Kato	2.700
17 / Julho	Aricê Amaral	2.700
18 / Julho	Suzana Camargo	2.700
21 / Julho	André Nabarrete	3.000
22 / Julho	Peixoto Junior	3.000
23 / Julho	Fábio Prieto	3.000
24 / Julho	Johonsom Di Salvo	1.700
25 / Julho	Nelton dos Santos	1.500
28 / Julho	Sergio do Nascimento	2.700
29 / Julho	Aricê Amaral	2.700
30 / Julho	André Nabarrete	2.700
31 / Julho	Peixoto Junior	2.700
1º / Agosto	Saldo de Todos os Gabinetes	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 21 de maio de 2003, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANNA MARIA PIMENTEL
Presidente
RESOLUÇÃO Nº 128, DE 19 DE MAIO DE 2003
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a reestruturação do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com a criação de dezesseis cargos de Desembargador Federal (Leis nºs. 9.967 e 9.968, ambas de 10 de maio de 2000);

considerando as alterações introduzidas pela Emenda Regimental nº 10, aprovada na Sessão Administrativa do Órgão Especial de 17 de março de 2003,

RESOLVE
Art. 1º Instalar a 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com competência para processar e julgar feitos relativos à Previdência e Assistência Social, excetuada as competências das 1ª e 2ª Seções.
Art. 2º Instalar as 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Turmas, constituídas, cada qual, de quatro Desembargadores Federais, com as respectivas Subsecretarias processantes, cujas estruturas e atribuições estão definidas em ato próprio.

Art. 3º Determinar a redistribuição de todos os processos judiciais não julgados, concernentes a Benefício Previdenciário e Assistência Social, em tramitação no 1ª Seção e nas 1ª, 2ª e 5ª Turmas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 21 de maio de 2003, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANNA MARIA PIMENTEL
Presidente
PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Previdenciário da 3ª Região
Subseção Judiciária de São Paulo/SP
PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relaciona-dos na Pauta de Julgamento do dia 27 de maio de 2003,